



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS



TABELIONATO E OFÍCIO DE REGISTRO DE RIO QUENTE-GO
Distrito Judiciário de Rio Quente - Comarca de Caldas Novas

Bel. Adriely Alcebiádes Leão

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Adriely Alcebiádes Leão, Interventora do Tabelionato e Ofício de Registro de Rio Quente, Comarca de Caldas Novas, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 6.775, CNM nº **028803.2.0006775-78**, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL: UNIDADE Nº 518**, do empreendimento denominado **"THERMAS PARADISE RESIDENCE SERVICE"** situado na Av. Goiás, esq com Rua São Paulo, na Esplanada do Rio Quente-GO, cobertura duplex de 2 dois quartos com a seguinte distribuição:pavimento inferior com estar, cozinha, banheiro social, lavatório com bancada , sacada e escada de acesso ao pavimento superior;pavimento superior com estar, 1 uma suíte, lavabo, piscina, ducha, churrasqueira, pia com bancada de granito, com área total de 103,9582 m² sendo 79,22 m² de área privativa e 24,7382 m² de área comum, e fração ideal de 60,4091 m² ou 0,6107%. **PROPRIETÁRIA: G.R GORNERO E REZENDE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CGC/MF sob nº 03.582.853/0001-77, com sede na Rua C-178, quadra 616, lote 08, nº 526, Setor Nova Suíça, Goiânia-GO. **REGISTRO ANTERIOR: Livro 2, ficha 01, sob o nº 3072**, do Cartório de Registro de Imóveis de Rio Quente. Rio Quente, 29 de agosto de 2011. Dou fé. A Sub Oficial.

Av1-6775: Rio Quente, 29 de agosto de 2011. Certifico que, com fulcro no Art. 212, do LRP nº 6015/73, consta no Av7-3072, em 11 de agosto de 2009. Procedeu-se a averbação, sem cunho restritivo, de decisão proferida pela Exma. Sra. Dra. Vaneska da Silva Baruki, Juíza de Direito de Caldas Novas, em 14/07/2009, nos autos da **AÇÃO DECLARATÓRIA** em que figura como Requerente a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO THERMAS PARADISE RESIDENCE SERVICE** e Requeridos, **GR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTRO**, em que foi indeferido o pedido de Antecipação de Tutela requerido.Dou fé. A Sub Oficial.

O referido é verdade e dou fé.

Rio Quente/GO, 05 de setembro de 2025.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS



TABELIONATO E OFÍCIO DE REGISTRO DE RIO QUENTE-GO
Distrito Judiciário de Rio Quente - Comarca de Caldas Novas

Bel. Adriely Alcebiádes Leão

Nayara Gomes de Moraes
Escrevente

Pedido nº.....: **4.677**
Emolumentos.....R\$ 88,84
ISSQN.....R\$ 4,44
Fundos Estaduais..R\$ 21,55
Taxa Judiciária.....R\$ 19,17
Total.....R\$ 134,00



Poder Judiciário do Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
03662509015548534420018
Consulte esse selo em
<https://see.tigo.jus.br/buscas>

Nº Controle: 42444 64277 7E774 95B4C

OBSERVAÇÃO: Constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no § 1º deste artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

Colégio
Notarial do
Brasil
GOIÁS



MANIFESTO DE ASSINATURAS

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, pelos seguinte(s) signatário(s):

NAYARA GOMES DE MORAIS:70295365170

Documento assinado no Assinador do Tabelionato e Ofício de Registro de Rio Quente - GO. Para validar acesse o link abaixo:

<https://verificador.iti.gov.br/>

Validar Selo



Poder Judiciário do Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização

[03662509015548534420018](https://see.tjgo.jus.br/buscas)

Consulte esse selo em
<https://see.tjgo.jus.br/buscas>